



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Av. Cassiano Ricardo, 601, 10º Andar – Parque Residencial Aquarius – São José dos Campos – SP – CEP
12246-870 – Fone: (12) 3922-5794 – Fax: (12) 3943-2829

Ao Município de Piquete – Secretaria Municipal de Saúde

Ref: PP 001418.2024.15.002/6 – 41

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, pela Procuradora do Trabalho signatária, nos autos do PP 001418.2024.15.002/6 – 41, com fulcro no artigo 129, inciso VI da CRFB/1988 c/c o artigo 6º, inciso XX da LC nº 75/1993, e

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito, e tem como fundamentos a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, e que a ordem econômica e social instituída na Magna Carta está fundada na valorização do trabalho humano e na busca do pleno emprego, e têm por fim assegurar a todos existência digna e bem estar comum, conforme os ditames da justiça social, nos termos dos artigos 1º, 170 e 193 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO que atos de ausência de urbanidade podem culminar em práticas de assédio, de violência psicológica e/ou de abuso do poder diretivo do empregador, os quais interferem na vida do trabalhador de modo direto, comprometendo sua identidade, dignidade e relações afetivas e sociais, podendo ocasionar graves danos à saúde física e mental, que podem evoluir para a incapacidade laborativa, desemprego ou mesmo levar à morte, constituindo um risco invisível, porém concreto, nas relações e condições de trabalho;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Av. Cassiano Ricardo, 601, 10º Andar – Parque Residencial Aquarius – São José dos Campos – SP – CEP
12246-870 – Fone: (12) 3922-5794 – Fax: (12) 3943-2829

CONSIDERANDO que a Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, da Organização das Nações Unidas (1979), no art. 1º, conceitua discriminação como: “toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente do seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo”;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos direitos sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF) e que, em particular, compete ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, III da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO, por fim, que ao Ministério Público do Trabalho compete a adoção das medidas de natureza extrajudicial e judicial necessárias ao alcance daquelas finalidades, notadamente a expedição de Recomendações, a instauração de Inquérito Civil Público, a proposição de Termo de Ajustamento de Conduta, bem como o ajuizamento de Ação Civil Pública, nos moldes do artigo 129, III e VI, da CRFB, dos artigos 6º, VII, XIV e XX, e 83, III, da Lei Complementar n.º 75/1993, além dos artigos 1º e 5º, I, § 6º, da Lei n.º 7.347/1985;

CONSIDERANDO que dos fatos apurados pelo Ministério Público do Trabalho e dos demais elementos de convicção constantes dos autos verificou-se a ocorrência de condutas de ausência de respeito e urbanidade no tratamento de superiores para seus



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Av. Cassiano Ricardo, 601, 10º Andar – Parque Residencial Aquarius – São José dos Campos – SP – CEP
12246-870 – Fone: (12) 3922-5794 – Fax: (12) 3943-2829

subordinados;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, expede a presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA** ao Município de Piquete - Secretaria Municipal de Saúde (órgão) para que adote as seguintes condutas:

1. **AFASTAR** o Secretário de Saúde Sr. Luiz Humberto Leite da Silva do cargo para apuração dos fatos;

2. **PREVENIR** a prática de atos de assédio moral, a fim de que aqueles que tenham cargo de ascendência sobre outros funcionários abstenham-se de tratar os demais de forma hostil, sobretudo por meio de comportamentos, atitudes e gestos, exercidos de forma arrogante e descortês, bem como por palavras desferidas com gritos, ou de modo ríspido que humilhem e/ou constringam os trabalhadores, causando-lhes danos à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica, pondo em perigo o emprego ou degradando o ambiente de trabalho;

3. **ABSTENHA-SE** de praticar ou permitir que quaisquer de seus representantes ou pessoas que possuam poder hierárquico, ou qualquer empregado utilize práticas vexatórias ou humilhantes **contra as mulheres**, especialmente as que consistam em pressão psicológica, coação, intimidação, discriminação, perseguição, autoridade excessiva, punições indevidas e **condutas abusivas e/ou comentários constrangedores**.

4. **IMPLEMENTE**, sistema de recebimento interno de queixas de seus servidores e funcionários públicos, divulgando-o entre os trabalhadores e garantindo o sigilo do denunciante, com a adoção imediata de medidas de apuração do fato e consequente correção de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Av. Cassiano Ricardo, 601, 10º Andar – Parque Residencial Aquarius – São José dos Campos – SP – CEP
12246-870 – Fone: (12) 3922-5794 – Fax: (12) 3943-2829

eventuais irregularidades constatadas, bem como, caso existentes tais mecanismos, **DAR EFETIVIDADE** aos meios já existentes para apreciar as queixas dos funcionários ou qualquer denúncia recebida, relativa às práticas discriminatórias e/ou de assédio e/ou desigualdades de tratamento, investigando-as e, se for o caso, promover a reconciliação entre as partes;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo implicar a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis em face dos responsáveis pela inobservância dos princípios e regras que regem a civilidade e a harmonia no ambiente de trabalho, devendo ser cumprida **IMEDIATAMENTE**.

PRAZO: Assinalo, nos termos do artigo 6º da Lei Complementar nº 75/93, o prazo de 90 (noventa) dias para que informe sobre o cumprimento da presente Recomendação e quais medidas adotadas para seu cumprimento.

São José dos Campos, 18 de março de 2026.

CAROLINA DE ALMEIDA MESQUITA
Procuradora do Trabalho